

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 6.671, DE 2016

Veda a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado ANDRÉ AMARAL

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.671, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, busca proibir a inserção de informações sobre discriminação de produto entregue em domicílio na parte externa de sua embalagem.

A proposição estabelece ainda que o documento fiscal que acompanhar o produto deverá conter informações resumidas, sem o detalhamento da mercadoria. O documento fiscal completo, com a descrição do produto, deverá ser colocado apenas no interior da embalagem ou ser fornecido por meio eletrônico.

A título de justificção, o autor do PL sustenta que é necessário resguardar a privacidade do consumidor. O que se pretende, ao fim e ao cabo, é evitar que terceiros tomem conhecimento do conteúdo da embalagem recebida pelo consumidor em seu domicílio.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na apreciação da matéria, a CDEICS aprovou parecer por sua pela rejeição. Prevaleceu, naquele colegiado, o argumento do eminente relator, no sentido de que “as embalagens do comércio eletrônico têm cumprido sua função quanto à segurança do produto e à privacidade do consumidor”.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 01/06/2017 e 12/06/2017, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a proposição no que tange a relações de consumo, medidas de defesa do consumidor, bem como em relação a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

A presente proposição trata de um tema de grande relevância para os consumidores brasileiros, que é a proteção de sua privacidade. O que se pretende, em síntese, é impor o resguardo das informações sobre as mercadorias por ele adquiridas, especialmente via comércio eletrônico, que lhe são entregues em domicílio.

Comungamos da preocupação do ilustre autor da proposição, no tocante à necessidade de preservação da intimidade e da privacidade do consumidor. Como bem sustentado na justificção do presente PL, muitas vezes os produtos adquiridos pelos consumidores são recebidos por terceiros, tais como funcionários de condomínios residenciais ou comerciais ou mesmo vizinhos e familiares. E estes, a partir do mero exame da parte exterior da embalagem e da leitura das notas fiscais, acabam tendo acesso a informações que podem perfeitamente lhes permitir conhecer do conteúdo da embalagem, expondo indevidamente os gostos, preferências e a própria intimidade do adquirente.

Diante de tais fatos, consideramos oportuna e altamente proveitosa a aprovação do projeto de lei ora analisado, pelos efeitos benéficos que tendem a gerar aos consumidores.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.671, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado ANDRÉ AMARAL  
Relator